



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 006/2005

São Vicente do Seridó, 03 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de São Vicente do Seridó é órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas, fiscalizadoras e de assessoramento, tem por objetivo geral atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, assegurando o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem área de atuação em todo o território do Município de São Vicente do Seridó.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 1.979-19;
- III – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- IV – Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- V – Participar na elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da população, e o custo/benefício;
- VI – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

VII – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses deste programa;

VIII – Acompanhar e avaliar os serviços da alimentação escolar nas escolas municipais;

IX – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente deste Programa (FNDE), ao final do exercício;

X – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XI – Apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XII – Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Alimentação Escolar;

XIII – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

§ 1º. Na apreciação e votação da prestação de contas de que fala o Inciso IX deste artigo, compete ao COMAE encaminhar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à referida conta, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o COMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, a fim de que sejam tomadas as medidas legais competentes.

§ 3º. A competência estabelecida no Inciso I deste artigo será realizada mediante a efetivação de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Aprovar o Plano Municipal de Alimentação Escolar;

II – Estabelecer critérios para avaliação da distribuição da alimentação escolar;

III – Exercer outros encargos correlatos.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 07 (sete) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado formalmente pela Mesa diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho terão a denominação de conselheiros.

§ 2º. Os membros que representam os pais de alunos serão escolhidos em assembléia coordenada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º. A cada membro efetivo do conselho, corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, escolhida ou indicada da mesma forma do respectivo titular.

§ 4º. O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no de vaga.

§ 5º. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, e permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º. Caso algum dos conselheiros que compõem o COMAE deixe de ser membro da entidade que represente, deverá ser este afastado do COMAE e substituído por seu suplente e indicado um novo membro pela entidade que o represente no colegiado, através de expediente dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 7º. O mandato do membro do Conselho de Alimentação Escolar que represente o Poder Executivo encerra-se ao término do período do mandato constitucional do Prefeito Municipal, independentemente da data da nomeação.

§ 8º. Perderá o mandato o membro que:

I – Deixar de comparecer sem justificção aceita pelo Plenário do Conselho, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato;

II – Tiver conduta incompatível com a dignidade da função do Conselheiro, apurada na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou quem o tiver substituído, detém, além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário para promover o desempate em duas séries consecutivas de votações do colegiado.

§ 10. O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos por seus pares, dentre os conselheiros efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 2º. Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas:

- I – O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;
- II – As sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito pela maioria dos seus membros efetivos;
- III – A convocação para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência máxima de 02 (dois) dias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;
- IV – O Plenário instala-se com a presença de 04 (quatro) ou mais conselheiros, nestes incluídos o Presidente ou quem o estiver substituindo, e deliberará por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário desta Lei;
- V – As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;
- VI – As sessões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação;
- VII – Cada membro do COMAE, independentemente do segmento que represente no Conselho, terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e das unidades, os níveis da subordinação, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Plenário do Conselho, e submetido a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 8º. A Secretaria da Educação e Cultura prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do COMAE.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o COMAE poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

- I – Consideram-se colaboradores do COMAE instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Educação sem embargo em sua condição de membro;
II – Poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o COMAE em assuntos específicos.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será elaborado e encaminhado à homologação do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar correrão à conta da dotação orçamentária vigente destinada à Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário

Francisco Alves da Silva
Prefeito